



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA	Nº 873/2017	
Referência	Processo nº 1068480/2017	
Interessada	VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova por unanimidade o INDEFERIMENTO da inclusão do Eng. Civil RAFAEL GOMES LEITE, CREA-PB nº 161429794-0, no quadro técnico da requerente, visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional e artigo 5º do ATO nº 02/03, deste Regional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº 1068480/2017, em que a empresa VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA -PB nº 000344102-4, requer através de seu sócio a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civil RAFAEL GOMES LEITE, CREA-PB nº 161429794-0, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo art. 7º c/c o 25 da Resolução nº 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pelas Empresas: **1) GOLD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, com carga horária das 14 h00min às 18 h 00min – 04h/dia (Sócio); **2) LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME**, com carga horária das 07h00min às 08h00min e 13h00min às 14h 00min (segunda à sexta) – 02h/dia e 07h00min às 12h00min e 13h00min às 18h00min (sábados) – 10h/dia – totalizando 20h/semana (Contrato), pretendendo responder também pela **3) VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI – EPP** com carga horária das 08h 00min às 12h00min – 04h/dia (Contrato) - Carga Horária Total Trabalho: 10h/dia (segunda à sexta) e 10h/dia (sábados) – na jurisdição do Crea –PB; **considerando** que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária mínima diária, pois, na empresa LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME - CREA -PB nº 000344957-2, de segunda à sexta-feira o profissional trabalha apenas 2h/dia, contrariando desta forma o artigo 5º do referido ATO, que prevê carga horária mínima de 04h/dia; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa GOLD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CREA -PB nº 000034030-6; **considerando** que as empresas possuem endereços em João Pessoa/PB (empresa 1), Teixeira/PB (empresa 2) e São José do Egito/PE (empresa 3); **considerando** que o profissional indicado como RT tem reside na cidade de Catingueira/PB e declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME - CREA -PB nº 000344957 - 2 e NENHUMA obra/serviço pela empresa GOLD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CREA -PB nº 000034030 – 6, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, da inclusão do Eng. Civil RAFAEL GOMES LEITE, CREA -PB nº 161429794-0, no quadro técnico da requerente, visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas e para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas relacionadas e artigo 5º do ATO nº 02/03, deste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)